



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

FRAMEWORK
DE
GOVERNAÇÃO CORPORATIVA

Maio 2020



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	4
2. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA NO BNA.....	4
3. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	16



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

Ficha de Controlo

Elaboração	Assinatura	Versão
Departamento de Organização e Planeamento		
Directora	Administrador	
(Danara de Macedo)	(Pedro Rodrigo Gonçalves de Castro e Silva)	1.0
Data de Elaboração/Revisão	Data de Aprovação da Revisão	Versão



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

1. ENQUADRAMENTO

O Banco Nacional de Angola (BNA) reconhece a importância da implementação de boas práticas de governação corporativa e está comprometido no cumprimento dos mais altos padrões a nível de todas as actividades da organização, contando para tal com o contributo de todos os seus trabalhadores. Neste âmbito, o BNA procedeu a elaboração do *Framework* de Governação Corporativa da Instituição visando ilustrar como o mesmo está estruturado, o modelo de governação definido e os seus intervenientes.

Importa realçar que o modelo de governação do BNA é definido com base na Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, nas melhores práticas de Governação Corporativa e outros documentos internos de relevância.

2. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO CORPORATIVA NO BNA

2.1. *Framework* Legal

No âmbito legal, destacar que a Governação Corporativa do BNA é instituída pela Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, que revoga a Lei n.º 6/97, de 11 de Julho e define o Banco Nacional de Angola como uma pessoa colectiva de direito público, **dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.**

2.2. Missão, Visão e Valores

O Banco Nacional de Angola, banco central e emissor, tem como missão “**Assegurar a estabilidade de preços e a solidez do sistema financeiro**” e como principais funções **assegurar a preservação do valor da moeda nacional e participar na definição das políticas monetária, financeira e cambial.**

Igualmente, compete ao Banco Nacional de Angola a **execução, acompanhamento e controlo das políticas monetária, cambial e de crédito, a gestão do sistema de pagamentos e administração do meio circulante no âmbito da política económica do País.**



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

O BNA está comprometido em elevar a sua reputação perante a sociedade, neste âmbito, definiu para o quinquénio de 2018-2022 uma visão objectiva e competitiva, bem como um lema para a instituição, nomeadamente:

Visão - **“Ser um banco central credível e competente no cumprimento estrito da sua missão institucional”**;

Lema - **“Gerar Valor para a Sociedade”**.

Neste sentido, para sustentabilidade da sua missão e visão, a actuação do BNA é pautada por um conjunto de valores, os quais formam o acrónimo **ÉTICA**, nomeadamente:

- Espírito de Equipa;
- Transparência;
- Integridade;
- Competência;
- Atitude.

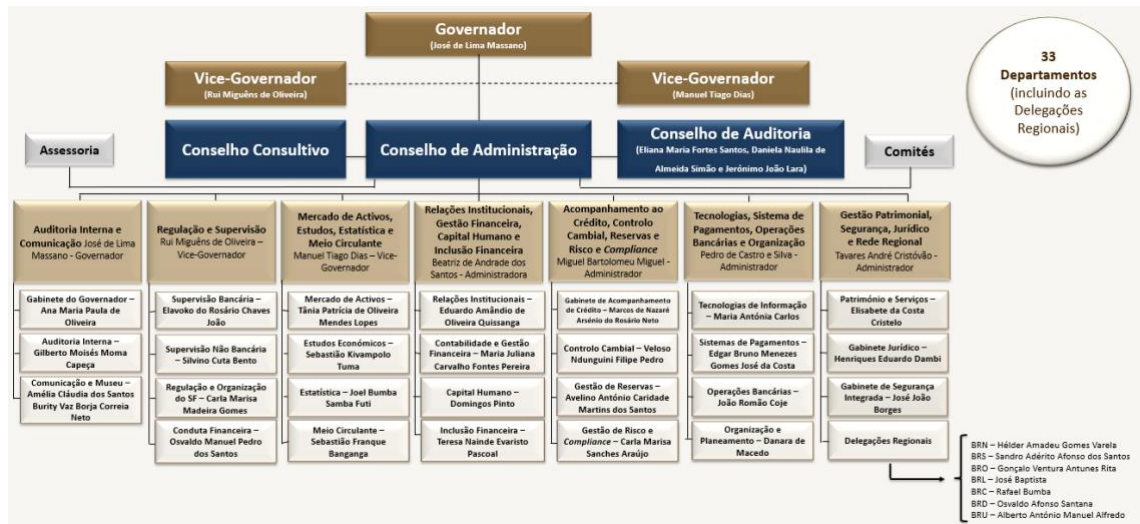
2.3. Estrutura Organizacional

No que respeita a estrutura organizacional do BNA, dar nota que o modelo de governação é composto pelo Governador, 2 Vice-Governadores e 4 Administradores de Pelouro os quais formam o Conselho de Administração do Banco. Este modelo, enquadra-se no modelo *In-House*, onde um único órgão é responsável pela tomada de decisões no âmbito da governação e da gestão do Banco, sendo o mesmo igualmente responsável pela instituição de mecanismos de controlo.

Todavia, denotam-se a nível da estrutura do BNA muitas melhorias, pois anteriormente, a sua estrutura organizacional ao contrário da maioria dos Bancos Centrais, não se encontrava organizada por especialidade, o que não permitia identificar as suas áreas de actuação. Este cenário alterou-se face a implementação de um processo de reestruturação orgânica e funcional que visou a adopção de um modelo organizacional por especialidade.

Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

Neste âmbito, o Organigrama do BNA actual ilustra o Modelo de Governação do Banco e como as suas UO se encontram organizadas.



A gestão do BNA é assegurada pelos membros do CA, onde cada um é responsável por um pelouro, sendo os mesmos distribuídos da seguinte forma:

- Auditoria Interna e Comunicação;
- Regulação e Supervisão;
- Mercado de Activos, Estudos, Estatística e Meio Circulante;
- Relações Institucionais, Gestão Financeira, Capital Humano e Inclusão Financeira;
- Acompanhamento ao Crédito, Controlo Cambial, Reservas e Riscos e *Compliance*;
- Tecnologias, Sistema de Pagamentos, Operações Bancárias e Organização;
- Gestão Patrimonial, Segurança, Jurídico e Rede Regional.

Cada pelouro compreende uma série de Departamentos com subunidades organizacionais (Divisões/Sectores), sob responsabilidade de um Director coadjuvado por um Subdirector.

2.4. Estratégia e Planeamento



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

O processo de planeamento estratégico desempenha um papel de relevância na gestão diária do BNA, tendo impacto na organização e no alcance da sua missão.

Conforme definido na Metodologia de Planeamento e Gestão Estratégica, o Plano Estratégico do BNA é elaborado de 5 em 5 anos e revisto anualmente, sendo este operacionalizado pelos Planos Anuais de Actividade de cada Unidade Organizacional (UO). O Plano contempla os objectivos do Banco para o quinquénio, os quais são definidos pelo CA e as acções estratégicas e respectivas entregas, definidas pelas diferentes UO o que permitirá o alcance dos objectivos definidos, da visão e missão da instituição.

A elaboração do Plano e respectivo acompanhamento está sob responsabilidade do Departamento de Organização e Planeamento (DOP) e a sua monitorização sob responsabilidade do CA. A generalidade das UO's do BNA contribui e tem responsabilidades no âmbito da estratégia.

Para informações adicionais sobre os Objectivos Estratégicos do BNA para o período em vigor, consulte o **NZIMBU 2018-2022**.

2.5. Comunicação Interna

Considerando a importância de uma comunicação clara, objectiva e efectiva a nível da organização, o BNA utiliza uma série de canais de comunicação, nomeadamente, *Intranet* (portal do BNA), o *Yammer*, Comunicados via *email*, TV Corporativa, Revista Institucional (Cauri), Sessões Informativas, Encontro de Gestores, bem como palestras e seminários internos e externos quando necessário.

2.6. Conselho de Administração

O Conselho de Administração do BNA (CA) é o órgão responsável pelas políticas e pela administração do Banco Nacional de Angola, que decide da orgânica de funcionamento dos serviços e aprova os regulamentos internos necessários, e tal como descrito anteriormente, é composto pelo Governador que o preside, 2 Vice-Governadores e 4 Administradores.



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

Os procedimentos referentes as alterações da constituição do CA pode ser consultado na **Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do BNA (artigos n.º 50, 52 e 58)**, e as respectivas responsabilidades, no Regulamento do Conselho de Administração, aprovado pelo Despacho N.º 124/2018 – (documento interno de divulgação restrita).

No que se refere à conduta dos trabalhadores do BNA, os mesmos devem agir em linha com os princípios organizacionais, contribuir para a governação da mesma, devendo para tal orientar-se pelas normas, procedimentos e legislação em vigor na instituição.

Complementarmente e visando assegurar os mais altos padrões de comportamento e ética, todos os trabalhadores devem pautar-se pelas regras instituídas no **Código de Conduta do BNA**, o qual determina o comportamento esperado dos mesmos. Sendo que, anualmente é feita uma disseminação dos documentos mencionados a todos os trabalhadores do BNA (sessões de refrescamento).

Adicionalmente, o BNA criou uma série de políticas e o Canal Denúncia, os quais permitem aos trabalhadores do BNA, denunciar qualquer comportamento ou acções que possam violar as regras ou prejudicar o bom funcionamento da Instituição, sem o risco de repercussões ou represálias.

2.6.1. Comitês do Conselho de Administração

Ao abrigo do Artigo n.º 62 da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do BNA, o CA está autorizado a criar comissões executivas eventuais e permanentes, sobre as quais pode delegar poderes visando a descentralização e bom andamento dos serviços da organização. Neste âmbito, o CA tem instituído os seguintes comitês:

- a) Comité de Política Monetária (CPM)** – Comité de coordenação em matéria de Política Monetária, a quem compete estabelecer directrizes de política monetária, analisar e decidir sobre matérias com ele relacionadas e decidir sobre a Taxa Básica de Juros – Taxa BNA, no quadro da política monetária definida pelo Executivo, visando permitir ao Conselho de Administração do Banco o cumprimento das suas atribuições. O CPM



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

reúne bimensalmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido comité. Adicionalmente, foi criado no âmbito do CPM o **Subcomité de Mercados (SME)**.

i. **Subcomité de Mercados (SME)** – Subcomité de suporte operacional, inserido no CPM, responsável pela definição da estratégia de actuação do mercado monetário e cambial, em linha com as orientações do Comité de Política Monetária (CPM) e proceder ao acompanhamento da implementação das decisões tomadas no CPM e demais decisões do Conselho de Administração no domínio da política monetária. O SME reúne mensalmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido subcomité.

b) **Comité de Estabilidade Financeira (COMEF)** – Comité de consulta do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola no domínio da estabilidade financeira, apoiando na definição de directrizes e estratégias para a mitigação do risco sistémico, assim como promover a adopção de políticas macros prudenciais em articulação com as demais entidades de supervisão do Sistema Financeiro Nacional. O COMEF reúne trimestralmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido comité. Adicionalmente, foi criado no âmbito do COMEF o **Subcomité de Inclusão Financeira (SIF)**.

i. **Subcomité de Inclusão Financeira (SIF)** – Subcomité de suporte operacional, inserido no COMEF, responsável pela definição da estratégia de actuação e políticas no domínio da inclusão financeira. O SIF reúne mensalmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido subcomité.



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

- c) **Comité de Gestão de Reservas (CGR)** – Comité interno do Banco Nacional de Angola, que tem como objectivo apoiar o Conselho de Administração na definição, análise, aprovação e monitorização das aplicações do Banco Nacional de Angola no mercado financeiro internacional. Adicionalmente, foi criado no âmbito do CGR o **Subcomité de Gestão de Reservas (SCGR)**, o qual tem como objectivo prestar suporte operacional ao mesmo. O CGR reúne mensalmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido subcomité.
- i. **Subcomité de Gestão de Reservas (SCGR)** – Subcomité de suporte operacional, inserido no CGR, responsável pela análise de temas no domínio da gestão de reservas. O SCGR reúne trimestralmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido subcomité.
- d) **Comité de Aquisições e Projectos (CAP)** – Comité de suporte técnico ao CA, responsável pela validação, monitorização e controlo dos processos inerentes à realização de despesas correntes e de investimento com cabimentação orçamental, sem prejuízo de situações não previstas no orçamento, bem como da carteira de projectos do BNA. O CAP reúne mensalmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido comité. Adicionalmente integra o Subcomité de Supervisão de Projectos (SSP).
- i. **Subcomité de Supervisão de Projectos (SSP)** – Subcomité de avaliação, verificação e supervisão no domínio da gestão de projectos e programas, que actua a nível estratégico. Procede à validação dos anteprojectos e de toda a informação relacionada com os projectos, bem como ao acompanhamento e verificação regular da execução e da qualidade dos resultados entregues neste âmbito. O SSP reúne mensalmente e extraordinariamente por convocatória do



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido subcomité.

e) Comité de Governação Corporativa (CGC) – Comité de carácter deliberatório no processo de tomada de decisão sobre as diferentes temáticas no âmbito da Governação Corporativa. Este comité integra quatro subcomités, nomeadamente, Gestão de Riscos, Governação das Tecnologias de Informação, Capital Humano e Ética. O CGC reúne trimestralmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido comité.

- i. Subcomité de Supervisão de Gestão do Risco (SGR)** – entidade de suporte operacional em matéria de Gestão do Risco, visando assegurar um sistema de controlo interno adequado e eficaz. O SGR reúne trimestralmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido subcomité.
- ii. Subcomité de Governação de Tecnologias de Informação (SGTI)** – entidade de suporte operacional na formulação e implementação de estratégias, políticas, e planos de TIC. O SGTI reúne mensalmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido subcomité.
- iii. Subcomité de Gestão do Capital Humano (SCH)** – entidade de suporte operacional no processo de definição e acompanhamento das políticas e práticas de gestão do capital humano, visando elevar a competitividade e o valor da instituição. O SCH reúne trimestralmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido subcomité.



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

- iv. **Subcomité de Ética (SET)** – (integra membros externos ao BNA) entidade de suporte operacional no processo de definição e acompanhamento das normas e procedimentos relacionados com a cultura de integridade ética e corporativa. O SET reúne trimestralmente e extraordinariamente por convocatória do seu presidente. As suas responsabilidades podem ser consultadas no regulamento do referido subcomité.

2.7. Autonomia, Risco e Compliance

2.7.1. Autonomia

No que toca à **autonomia** e tal como descrito anteriormente, o BNA enquadra-se no tipo *Instrument*, pois quem define a política monetária é o poder executivo, o Banco Central apenas participa neste processo, contudo cabe exclusivamente ao BNA executar, acompanhar e controlar as políticas monetária e cambial, conseqüentemente, o BNA presta contas ao executivo.

2.7.2. Conselho de Auditoria

O Conselho de Auditoria, o qual é operacionalizado em linha com o disposto na **Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do BNA**, tem como responsabilidades acompanhar o funcionamento do BNA e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis, emitir parecer acerca do orçamento e certificar as demonstrações financeiras e respectivos anexos, examinar a escrituração, as casas-fortes e os cofres do BNA sempre que julgue conveniente e referir ao Governador ou ao CA qualquer assunto que entenda que deve ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aqueles órgãos.

2.7.3. Auditoria Interna



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

O Departamento de Auditoria Interna (DAI), 3ª linha de defesa no âmbito do sistema de controlo interno (Modelo das 3 Linhas de Defesa), assegura de forma contínua a efectividade da gestão dos riscos e dos processos de governação e controlo interno da organização.

O DAI encontra-se alocado ao pelouro do Governador reportando directamente ao mesmo, e assegura estreita articulação com os restantes membros do CA e com o Conselho de Auditoria sempre que necessário. Igualmente, é responsável por informar ao CA e Corpo Directivo, potenciais exposições ao risco e constrangimentos no âmbito do controlo interno sempre que necessário, bem como submeter relatórios periódicos sobre as auditorias efectuadas e ponto de situação sobre a implementação das recomendações feitas no âmbito das mesmas.

2.7.4. Auditoria Externa

Não obstante as responsabilidades do DAI de auditar, certificar e reportar sobre as contas da instituição ao CA, nos termos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, (art. 73.º) as contas do BNA estão também sujeitas à uma auditoria externa anual, a ser realizada por uma empresa de auditoria estabelecida em Angola e seleccionada mediante concurso público. Adicionalmente, a empresa escolhida não pode exercer as referidas funções por um período superior a 4 anos, findos os quais, poderá apenas ser seleccionada novamente quando decorrido igual período.

2.7.5. Gestão de Riscos

A gestão de riscos e o *compliance* são de extrema relevância para a governação e gestão do BNA, assegurando a implementação de controlos adequados para a identificação, análise e mitigação dos riscos, bem como o reporte regular ao Conselho de Administração e a manutenção de um sistema de controlo interno robusto. Neste sentido, o Conselho de



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

Administração aprovou uma série de políticas e regulamentos que asseguram uma gestão adequada dos riscos, nomeadamente:

- Declaração Geral de Appetite ao Risco do BNA;
- Declaração da Política de *Compliance*;
- Declaração da Política de Continuidade de Negócio;
- Formulários de *Due Diligence* para prestadores de serviços.

Os referidos documentos podem ser consultados no *website* do BNA.

No que se refere ao *Compliance*, o BNA rege-se de acordo com a legislação de relevância (Lei do BNA e outras Leis e regulamentos de relevância), sendo que a conformidade com a mesma deve ser exercida por todas as UO da instituição.

A gestão do *Compliance* do BNA é assegurada pelo Departamento de Gestão dos Riscos e *Compliance* (DRC), o qual tem responsabilidades bem definidas sobre a gestão dos temas relacionados com o *compliance*, a sua disseminação e consciencialização a nível dos trabalhadores do BNA.

Quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir neste âmbito, devem ser levantadas com a Divisão de *Compliance* do DRC.

2.7.6. Procurement

O BNA tem implementada a função de *procurement* de forma centralizada, inserida no Departamento de Património e Serviços (DPS), a qual é responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos de aquisições de bens, serviços e empreitadas em linha com as normas e legislação em vigor.



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

2.8. Responsabilização e Transparência

2.8.1. Responsabilização

No que se refere à responsabilização, o BNA presta contas através do seu Relatório e Contas no seguintes termos:

Em linha com o Artigo 86º da Lei n.º 16/10 de 15 de Julho, Lei do BNA, até 31 de Março e com referência ao ano anterior, o BNA deve enviar ao Titular do Poder Executivo, para apreciação e aprovação, o relatório, balanço e contas, depois de aprovado pelo CA, compreendendo os seguintes documentos:

- Demonstrações financeiras e respectivos anexos, apreciadas por um auditor externo e certificadas pelo Conselho de Auditoria;
- Análise das suas operações e negócios correspondentes a esse ano;
- Análise da situação macroeconómica do País.

Na sequência da aprovação do relatório, balanço e contas, o Governador deve informar anualmente ao Plenário da Assembleia Nacional sobre a situação e orientação relativas à política monetária e cambial. Igualmente, o BNA deve publicar o relatório aprovado no Diário da República, 3ª Série, no prazo de 30 dias.

2.8.2. Transparência

O BNA está comprometido em garantir serviços de qualidade tendo como base uma política aberta e de transparência. Neste âmbito, a comunicação tem sido fulcral, assegurando a partilha de informação através das várias plataformas e canais disponíveis (Redes sociais, *website*, etc).

Ainda no que se refere à transparência e visando assegurar um melhor entendimento do trabalho feito pelo BNA, estão implementadas uma série de iniciativas, tais como:

- Publicação das actas do CPM (*website*);



Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

- Publicação das sínteses dos eventos e entrevistas de relevância (*website*);
- Criação do Ciclo de Conferências do BNA para o debate de temas de relevância (seminários com temas de âmbito financeiro);
- Iniciativas no âmbito da Inclusão Financeira;
- Criação do Laboratório de Inovação do Sistema de Pagamentos LISPA – iniciativa do BNA visando assegurar a promoção da inovação no âmbito do Sistema de Pagamentos Angolano.

3. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Ao longo dos anos, o BNA tem assumido uma postura de conciliação entre desenvolvimento económico, sustentabilidade e responsabilidade, suportada numa cultura de valores éticos, compromisso e transparência.

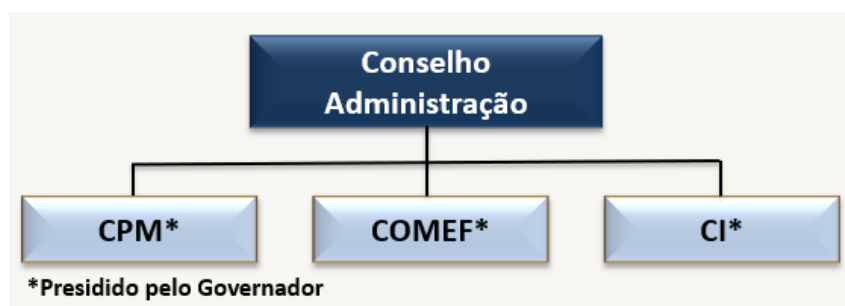
Nesse sentido, com os nossos programas de inclusão financeira e ajuda social mantemos uma relação com a sociedade e apoiamos diferentes iniciativas que ajudam a quebrar o ciclo da pobreza, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país.



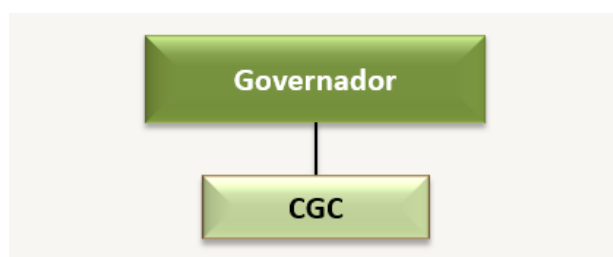
Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020

Anexo I – Comitês BNA

CA



Governador



Vice-Governadores





Área Proponente	FRAMEWORK	Data de Emissão
DOP	GOVERNANÇA CORPORATIVA	28-Maio-2020



Administradores



Direcção

